



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO 087/2023

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA** E A **EMPRESA BATILA AUTO PEÇAS LTDA - ME**, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA CONserto DO VEÍCULO MICRO ÔNIBUS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**, Estado de São Paulo, situada à Rua Simão de Oliveira, nº 150, na cidade de Flora Rica, Estado de São Paulo, CNPJ n.º 44.925.279/0001-90, neste ato representada pela sua Prefeito em Exercício, Sr. Fabio Luiz Florentino de Faria, residente e domiciliado em Flora Rica, Estado de São Paulo, portador do RG n.º 22.505.596-X SSP/SP, e CPF n.º 204.514.818/10, denominada de **CONTRATANTE** e a empresa Batila Auto Peças Ltda - Me inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 12.647.682/0001-08, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Junqueirópolis, Estado de São Paulo, na Avenida Geraldo Fudo, nº 425 - Centro, CEP 17.890-000, representado nesta oportunidade pelo Sr. (a) Sebastião Magalhães de Souza, RG nº 17.690.798 SSP/SP, CPF nº 058.786.828-77, firmam o presente contrato particular de prestação de serviços, sendo que o mesmo passará a vigor pelos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento, celebrado com base na Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8883/94, tem por objetivo à contratação de empresa especializada em fornecimento de peças e prestação de serviços mecânicos para conserto do veículo Micro Ônibus Mercedes-Benz, placa DJM-1322, da secretaria de educação, pertencente à frota do município de Flora Rica, cumprindo fielmente com os prazos e normas do setor.

1.1. A contratada não terá vínculo empregatício algum com o município de Flora Rica, Estado de São Paulo, correndo as suas expensas os encargos trabalhistas, previdenciário e outros de igual natureza fiscal ou tributária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além dos demais encargos previstos neste Contrato:

2.1.1. A **CONTRATADA** prestará serviços à **CONTRATANTE** concernentes ao fornecimento de peças e prestação de serviços mecânicos para conserto do veículo Micro Ônibus Mercedes-Benz, placa DJM-1322, da secretaria de educação, pertencente à frota do município de Flora Rica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

2.1.2. Cumprir fielmente todos os termos do presente Contrato, sob pena de, em não o fazendo, incidir nas multas previstas no item 9 deste Contrato, sem prejuízo de demais penalidades aplicáveis à matéria.

2.1.4. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas, prejuízos que por dolo ou culpa sua, no exercício de suas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por si, preposto ou empregado, à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato;

3.1.2. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo de prestação dos serviços ora contratados é de **15 (quinze) dias** corridos contados da data de assinatura do contrato, com base na Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8883/94.

4.2. O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 15.211,44 (quinze mil, duzentos e onze reais e quarenta e quatro centavos).

5.2. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Tesouraria Municipal, sito na Rua Simão de Oliveira, n.º 150, com entrega devidamente atestada no verso, pelo responsável.

5.3. O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Tesouraria da Prefeitura.

5.4. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

5.5. Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da contratada.

5.6. O preço descrito no item 5.1 é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser efetuados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, conforme contrato e termo de referência em anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

7.1. A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações de origem fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil e comercial, decorrentes de sua prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Cabe à CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.

8.2. A execução total do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do Art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Gabriel da Silva Olegário, Mecânico, de acordo com a portaria n.º 19, de 03/01/2023.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA estará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

9.2. Em caso de inexecução parcial dos serviços ajustados, estará sujeita a CONTRATADA, ao pagamento de multa correspondente a 30% (trinta por cento) e no caso de inexecução total dos serviços ajustados, estará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor dos serviços não executados.

9.3. Em caso de atraso na execução dos serviços relativamente ao prazo previsto, estará sujeita a CONTRATADA às seguintes multas, calculadas sobre os serviços não executados:

- a) Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% ao dia.
- b) Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% ao dia.
- c) Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

10.1. As despesas decorrentes com a execução deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento do exercício corrente:

Estrutura Orçamentária	02.05.02 – ENSINO FUNDAMENTAL		
Funcional-Programática	12.360.0007.2016 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Ficha	80	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 80.772,03

Estrutura Orçamentária	02.05.02 – ENSINO FUNDAMENTAL		
Funcional-Programática	12.360.0007.2016 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Ficha	85	Categoria Econômica	3.3.90.39
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 113.828,91

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item correspondente, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Nenhuma das partes será considerada inadimplente no cumprimento de suas obrigações caso haja ocorrência de eventos que, por sua natureza ou abrangência, possam ser caracterizados como fortuito ou de força maior. Finda força maior ou caso fortuito, a parte deverá retomar a regularidade se suas prestações no menor espaço de tempo possível.

13.2. Os casos não contemplados neste Contrato serão solucionados utilizando o teor dos dispositivos da Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores.

13.3. Todos os documentos trocados entre as partes serão efetuados por meio de expediente protocolizado.

13.4. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

E, por estarem justas e conforme, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Flora Rica/SP, 25 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Flora Rica
CONTRATANTE
Fabio Luiz Florentino de Faria
Prefeito em Exercício

Batila Auto Peças Ltda - Me
CONTRATADA
Sebastião Magalhães de Souza
Sócio/Proprietário

Gabriel da Silva Olegário
Gestor do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG. n.º:

Nome:
RG. n.º:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de peças e prestação de serviços mecânicos para conserto do veículo Micro Ônibus Mercedes-Benz, placa DJM-1322, da secretaria de educação, pertencente à frota do município de Flora Rica.

MICRO ÔNIBUS MERCEDES-BENZ, PLACA DJM-1322					
PRODUTOS					
Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	02	PC	AMORTECEDOR DIANT/TRAS ref. L12896 912/LO812	265,00	530,00
02	04	PC	BUCHA ESTABILIZADORA BRAÇO DIANT/TRAS ACELO ref. R3385	25,00	100,00
03	01	PC	CAIXA SATÉLITE COMPLETA ref. 608/710/912/ LO812 R04930 MX350	4.750,00	4.750,00
04	02	PC	CAMPANA FREIO TRAS ref. 710 LO812; FREIO AR B1001 3687	1.067,00	2.134,00
05	04	PC	CHAPA GRAMPO ESTABILIZADOR ref. 3083230040	12,00	48,00
06	01	PC	COROA PINHÃO 10x43 ref. 608/709/912 R11088 ROL 25MM BER	3.182,00	3.182,00
07	01	PC	FILTRO DE AR EXTERNO CARGO LEVE F1000 ref. C17308 LX910 AP7798 ARS7998 2RD129620	185,00	185,00
08	01	PC	FILTRO COMBUSTÍVEL ref. LO712/812/ PSC452 WK853/22	268,00	268,00
09	01	PC	FILTRO LUBRIFICANTE ref. OM364 H9332/4	45,00	45,00
10	01	PC	FILTRO RACOR ref. WK1060/4 VW/VOLVO 2638 R12010 MBAQII PSD920/2 SCANIA ACELO	178,00	178,00
11	01	PC	JOGO LONA FREIO ref. TH202 STD 712/912 VOLARE V8	174,00	174,00
12	01	PC	JUNTA TAMPA DIFERENCIAL ref. L608 48353	42,10	42,10
13	01	PC	JUNTA TAMPA VÁLVULA ref. OM364 48318 SABÓ	50,00	50,00
14	02	LT	ÓLEO 140 TRM	40,00	80,00
15	01	BD	ÓLEO 15W40 MOTOR DIESEL MAXI TURBO CI-4 20LTS BALDE	550,00	550,00
16	04	LT	ÓLEO 90 LUBRAX GL5 DIFERENCIAL 1LT	65,00	260,00
17	01	JG	PASTILHA FREIO DIANT/TRAS ref. P104 RCPT04430 710/912	183,90	183,00
18	01	PC	PORCA PINHÃO ref. 608/809/612 GATTI	78,00	78,00
19	64	UN	REBITE ALUMÍNIO 10x12	0,20	12,80
20	01	PC	RETENTOR PINHÃO 047 ref. MB608	90,00	90,00
21	02	PC	ROLAMENTO PINHÃO DIFERENCIAL ref. HL2 608/708/710	386,00	772,00
22	02	PC	ROLAMENTO LATERAL COROA ref. 33112 608/709/710	450,00	900,00
23	01	UN	SILICONE DIRKO ELIMINA JUNTA PRETO ref. 700621	20,00	20,00
24	01	PC	TERMINAL FLAMGE CÂMBIO 14 ESTRIAS ref. 04-878-1C 5-275X SPL70-1X MB L712C L914C LO914 LO 915	579,54	579,54
Valor Total do Conserto R\$					15.211,44

Flora Rica, 25 de maio de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

CONTRATADO: BATILA AUTO PEÇAS LTDA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 087/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de peças e prestação de serviços mecânicos para conserto do veículo Micro Ônibus Mercedes-Benz, placa DJM-1322, da secretaria de educação, pertencente à frota do município de Flora Rica.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Flora Rica, 25 de maio de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fábio Luiz Florentino de Faria
Cargo: Prefeito em Exercício
CPF: 204.514.818-10

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGACÃO DO CERTAME OU
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Fábio Luiz Florentino de Faria
Cargo: Prefeito em Exercício
CPF: 204.514.818-10
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Fábio Luiz Florentino de Faria
Cargo: Prefeito em Exercício
CPF: 204.514.818-10
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Sebastião Magalhães de Souza
Cargo: Sócio/Proprietário
CPF: 058.786.828-77
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Fábio Luiz Florentino de Faria
Cargo: Prefeito em Exercício
CPF: 204.514.818-10
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Gabriel da Silva Olegário
Cargo: Mecânico
CPF: 439.517.008.00
Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processo Licitatório

Nome: Thiago Luiz Pigari

Cargo: Presidente de Comissão de Licitação

CPF: 230.999.478-22

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Flora Rica.

CNPJ N°: 44.925.279/0001-90

CONTRATADA: Batila Auto Peças Ltda - Me

CNPJ N°: 12.647.682/0001-08

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 087/2023

DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2023

VIGÊNCIA: até 25 de julho de 2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de peças e prestação de serviços mecânicos para conserto do veículo Micro Ônibus Mercedes-Benz, placa DJM-1322, da secretaria de educação, pertencente à frota do município de Flora Rica.

VALOR (R\$): 15.211,44 (quinze mil, duzentos e onze reais e quarenta e quatro centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Flora Rica/SP, 25 de maio de 2023.

Fábio Luiz Florentino de Faria
Prefeito em Exercício de Flora Rica
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br
CONTRATANTE

Sebastião Magalhães de Souza
Sócio/Proprietário
Batila Auto Peças Ltda - Me
E-mail: batilaautopecas@gmail.com
CONTRATADA